



LEI MUNICIPAL Nº 1.254, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria e Institui o Festival do Limão no Calendário Oficial de Eventos do Município do Bom Jardim-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Bom Jardim-PE, o **Festival do Limão**, no Povoado de Pindobinha, no 2º Distrito de Bizarra, a ser realizado anualmente de acordo com o período a ser definido pela municipalidade.

Art. 2º - O Festival do Limão tem como objetivos:

I – Promover e valorizar a produção agrícola municipal, em especial o cultivo e o beneficiamento do limão;

II – Impulsionar a economia do município, fortalecendo a agricultura familiar e o comércio local;

III – Incentivar a cultura local por meio da realização de atividades artísticas e gastronômicas;

IV – Estimular o turismo cultural, fomentando o desenvolvimento sustentável do município;

V – Contribuir para a arrecadação de recursos financeiros para as atividades assistenciais do município;

VI – Promover a gastronomia local, tendo o limão como principal ingrediente, bem como fortalecer o artesanato local.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal do Bom Jardim, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer, incluirá o Festival do Limão no Calendário Oficial de Eventos, ressaltando a importância do limão para a agricultura e o comércio do município, garantindo sua divulgação e publicidade em conjunto com os demais eventos oficiais.

Art. 4º - A realização do Festival do Limão ficará a cargo da Prefeitura Municipal do Bom Jardim, através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer e da Secretaria de



Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, juntamente com as demais secretarias, e contará com os apoios das escolas das redes municipal, estadual e particular; das associações; do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; cooperativas e todas as entidades ligadas ao setor agrícola local.

Art. 5º - O Festival do Limão estará sob a responsabilidade de uma Comissão Organizadora, composta por 6 (seis) integrantes, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, além de disponibilizar infraestrutura e suporte logístico, conforme a disponibilidade orçamentária dos setores envolvidos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos constantes de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, em 07 de novembro de 2025.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 07 / 11 / 2025


KSS Mendes

Responsável pela Publicação